



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO
“Deus seja Louvado”

G / LP / PROJETO DE LEI Nº 0010 /2025

**INCLUI O INCISO XIII NO ART. 155 DA LEI Nº 3.375,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o inciso XIII no art. 155 da Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

"XIII – As mães solo residentes no município de Vila Velha/ES, que se enquadrarem nas condições previstas nesta Lei, quanto ao imóvel de uso exclusivamente residencial, utilizado como moradia própria ou locada, conforme regulamento."

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que: I – Crie sozinha seus filhos menores de 18 (dezoito) anos; II – Detenha a guarda unilateral ou compartilhada, desde que seja a principal responsável pelo sustento da criança; III – Receba ou não pensão alimentícia.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei poderá ser concedida nos seguintes casos: I – Mães solo proprietárias ou possuidoras de imóvel de uso exclusivamente residencial, utilizado como moradia própria e de seus dependentes; II – Mães solo locatárias de imóvel residencial, desde que o contrato de locação estipule que o pagamento do IPTU é de responsabilidade do inquilino.

Art. 4º Para ter direito à isenção, a beneficiária deverá comprovar: I – Renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, incluídos nesse cálculo todos os rendimentos recebidos, inclusive pensão alimentícia; II – A condição de mãe solo, mediante apresentação de documentos comprobatórios como certidão de nascimento dos filhos, sentença judicial de guarda ou declaração de ausência de cônjuge ou companheiro; III – Comprovação de residência no imóvel para o qual se requer a isenção.

Rua: Antônio Ataíde, 686 – 4º andar, Sala: 404
Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO
“Deus seja Louvado”

Art. 5º A isenção deverá ser requerida anualmente junto à Secretaria Municipal de Finanças, mediante apresentação da documentação exigida em regulamento próprio.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer um instrumento de justiça social e de proteção à maternidade no município de Vila Velha. A inclusão do novo inciso amplia o alcance social da norma, sem ferir sua lógica interna. Assim como os incisos IV, V e VI protegem pessoas em situação de vulnerabilidade financeira (como aposentados, deficientes ou moradores de imóveis de baixo valor), o inciso XIII visa assegurar o direito à moradia e à dignidade às mães solo que sustentam sozinhas suas famílias.

A proposta visa conceder isenção do IPTU às mães solo, que assumem, muitas vezes sozinhas, a totalidade das responsabilidades financeiras e afetivas na criação de seus filhos.

Mesmo quando há pensão alimentícia ou guarda compartilhada, é comum que a maior parte dos encargos familiares recaia sobre a mãe. A pensão, apesar de representar um alívio, nem sempre é suficiente para atender às demandas básicas dos filhos e, por isso, deve ser considerada dentro do cálculo da renda familiar para a concessão da isenção.

Em muitos casos, mesmo residindo em imóveis alugados, essas mulheres são legalmente responsáveis pelo pagamento do IPTU, conforme estipulado em contrato. A presente medida representa um avanço significativo no reconhecimento das desigualdades sociais e na valorização das famílias monoparentais femininas, contribuindo para aliviar o orçamento doméstico e promover maior dignidade e segurança financeira.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa.

Câmara Municipal de Vila Velha, 14 de abril, de 2025.

Léo Pinδοba
Vereador
Câmara Municipal de Vila Velha

LÉO PINDOBA
Vereador (PODEMOS)

Rua: Antônio Ataíde, 686 – 4º andar, Sala: 404
Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003800370034003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR LÉO PINDOBA em 14/04/2025 10:58

Checksum: 1AF2F82FD304A5D293582A7CC1C2D0532D6ACD6607A82734A140B0FBC8E00B4E



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003800370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.